

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 017/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 25 de fevereiro de 2013 até às 24:00 horas do dia 3 de março de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 173,5000		
CONILLON 136,0000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de fevereiro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 21 de fevereiro de 2013 .

Leonildo Prati,
Diretor Substituto - CRE/GAB.
Resolução SEFA Nº 012/2013